



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17.387.522/0001-90 – FONE/FAX:(89)3584-1132
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N-CENTRO VÁRZEA BRANCA
EMAIL:prefeituravb@bol.com.br
CEP: 64.773-000



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

LEI Nº 417/2014.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Jônatas da Silva Oliveira –Titular
- Leandro Alves da Silva - Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Clayton Fábio Ribeiro da Silva - Titular
- José Nilton Lima da Silva

Art. 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a adequação/elaboração do Plano Municipais de Educação em 2014;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Branca, 22 de setembro de 2014.

Maria Senária Ribeiro Lima
Secretária (o) Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

ERRATA

DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO, PUBLICADO NA EDIÇÃO MMDCCI DO DIA 16/10/2014,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, torna público a alteração na publicação em epígrafe.

No texto, do aviso de tomada de preço 012/2014.

ONDE SE LÊ “: Contratação de empresa para prestar os serviços necessários para a manutenção preventiva, corretiva e funcionamento dos sistemas simplificados de abastecimento d’água do Município de Monte Alegre do Piauí.

LEIA-SE “: Contratação de empresa para prestar os serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares de abastecimento d’água do Município de Monte Alegre do Piauí.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF, combinado com o Art. 19, IV da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,
Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Admissão de professor substituto;
- IV. Admissão de pessoal para atendimento de programas estabelecidos em convênios com o Estado e a União;
- V. Admissão de pessoal para realização de obras e serviços, realizados de forma administrativa, com prazo de execução definido em cronograma de execução.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação,

inclusive através de publicação em jornal de circulação no município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I. Seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;
- II. Até doze meses, no caso do inciso III;
- III. Até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV e V.

§ 1º No caso do inciso III, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal das entidades contratantes, tomando-se por base as faixas de início da carreira para funções semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo função semelhante no Quadro de Pessoal das entidades, a remuneração corresponderá às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.232/0001-78
O FUTURO É AGORA
ADM: 2013/2016

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual.

§ 1º A extinção do contrato, antes do término de seu prazo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 417/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (88) 3577-1176 - CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 52/ 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional de interesse público

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendentes de regularização orçamentária, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	() SIM	(X) NÃO
Donizete Frutuoso Matos	(X) SIM	() NÃO
João dos Reis Borges	(X) SIM	() NÃO
Jurandi Martins de Santana	(X) SIM	() NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	(X) SIM	() NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	(X) SIM	() NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	(X) SIM	() NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	(X) SIM	() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí

LEI nº 418 /2014

"Fixa o Limite da zona urbana com gel referenciamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, a fim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Está lei dispõe sobre ampliação da zona urbana do município de Monte Alegre do Piauí, e das normas para sua ampliação.

Artigo 2º - A zona urbana do Município de Monte Alegre do Piauí, será ampliado com uma abrangência territorial de 398,6883(Trezentos e noventa e oito hectares e sessenta e oito ares e três sentares) conforme memorial descritivo a levantamento topográfico, em anexo.

Artigo 3º - Há um crescente crescimento populacional na zona urbana, o que sem sombra de dúvida atingirá também o apogeu econômico e social, portanto dito o projeto prevê o suprimento de uma lacuna que surgira num futuro bem próximo.

Artigo 4º - a finalidade desse projeto e da melhor condição habitacional para a população deste município, bem como, regularizar as questões de carta de aforo.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 418/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: PERIMETRO URBANO DE MONTE ALEGRE
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Comarca: MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Circunscrição:
Município: MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
U.F: PIAUÍ
Matrícula: _____
Código SNCR: _____
Área (ha) : 398,6883
Perímetro (m): 9.581,01

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CTY-M-1951, de coordenadas N 8.921.938,27m e E 464.639,74m ; deste, segue confrontando com a propriedade de CRISTOVAM DA FONSECA, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°37'03" e 1.715,09m até o vértice CTY-M-1938, de coordenadas N 8.922.753,55m e E 466.148,66m; 107°04'47" e 681,41m até o vértice CTY-M-1936, de coordenadas N 8.922.553,42m e E 466.800,02m; 65°55'49" e 69,96m até o vértice CTY-M-1935, de coordenadas N 8.922.581,95m e E 466.863,89m; 65°23'29" e 67,70m até o vértice CTY-M-1934, de coordenadas N 8.922.610,14m e E 466.925,44m; 74°47'09" e 111,07m até o vértice CTY-M-1933, de coordenadas N 8.922.639,29m e E 467.032,62m; 86°22'28" e 600,43m até o vértice CTY-M-1931, de coordenadas N 8.922.677,26m e E 467.631,85m deste segue confrontando com a propriedade de MILVALDO LEMOS VOGADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°19'11" e 69,93m até o vértice CTY-M-1932, de coordenadas N 8.922.609,03m e E 467.647,20m; 164°36'06" e 1.289,57m até o vértice CTY-M-1939, de coordenadas N 8.921.365,75m e E 467.989,61m deste segue confrontando com a propriedade de RIACHO MONTE ALEGRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°06'46" e 92,55m até o vértice CTY-V-1265, de coordenadas N 8.921.328,27m e E 467.904,99m; 356°31'31" e 91,60m até o vértice CTY-V-1264, de coordenadas N 8.921.419,71m e E 467.899,44m; 284°07'39" e 62,34m até o vértice CTY-V-1263, de coordenadas N 8.921.434,92m e E 467.838,98m; 238°46'17" e 180,79m até o vértice CTY-V-1262, de coordenadas N 8.921.341,19m e E 467.684,39m; 293°26'18" e 165,43m até o vértice CTY-V-1261, de coordenadas N 8.921.407,00m e E 467.532,61m; 325°57'10" e 165,88m até o vértice CTY-V-1260, de coordenadas N 8.921.544,44m e E 467.439,74m; 248°52'15" e 172,09m até o vértice CTY-V-1259, de coordenadas N 8.921.482,40m e E 467.279,22m; 311°08'52" e 165,76m até o vértice CTY-V-1258, de coordenadas N 8.921.591,41m e E 467.154,33m; 252°14'59" e 242,70m até o vértice CTY-V-1257, de coordenadas N 8.921.517,41m e E 466.923,18m; 210°22'03" e 190,33m até o vértice CTY-V-1256, de coordenadas N 8.921.353,19m e E 466.826,96m; 222°58'03" e 138,15m até o vértice CTY-V-1255, de coordenadas N 8.921.252,11m e E 466.732,80m; 177°21'28" e 70,34m até o vértice CTY-V-1254, de coordenadas N 8.921.181,84m e E 466.736,04m; 142°18'35" e 69,13m até o vértice CTY-V-1253, de coordenadas N 8.921.127,13m e E 466.778,31m; 168°55'23" e 174,80m até o vértice CTY-V-1252, de coordenadas N 8.920.955,60m e E 466.811,90m; 221°06'40" e 37,76m até o vértice CTY-V-1251, de coordenadas N 8.920.927,15m e E 466.787,07m; 262°55'11" e 10,31m até o vértice CTY-V-1250, de coordenadas N 8.920.913,55m e E 466.677,60m; 16°34'38" e 45,56m até o vértice CTY-V-1249, de coordenadas N 8.920.882,23m e E 6.644,51m; 291°53'22" e 41,88m até o vértice CTY-V-1248, de coordenadas N 8.920.897,85m e E 466.605,65m; 211°07'14" e 64,89m até o vértice CTY-V-1247, de coordenadas N 8.920.842,29m e E 466.572,11m; 245°14'42" e 29,67m até o vértice CTY-V-16, de coordenadas N 8.920.829,87m e E 466.545,17m; 350°11'51" e 48,33m até o vértice Y-V-1245, de coordenadas N 8.920.877,49m e E 466.536,94m; 257°00'00" e 47,67m até o vértice CTY-V-1244, de coordenadas N 8.920.868,77m e E 466.490,49m; 221°21'55" e

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 O FUTURO É AGORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão, S/N - Fone/Fax: (89) 3577-1178 - CEP: 64.940-000
 C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 - Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 50/ 2014.

Dispõe sobre a fixação do limite da zona urbana, com Gel Reforçamento do Município de Monte Alegre do Piauí-PI, afim de dar condições de desenvolvimento habitacional para a população da zona urbana e rural e dá outras providências.

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar os terrenos urbanos e os limites da zona rural com as normas de ampliação, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas	() SIM	() NÃO
Donizete Frutuoso Matos	(X) SIM	() NÃO
João dos Reis Borges	() SIM	() NÃO
Jurandi Martins de Santana	(X) SIM	() NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade	(X) SIM	() NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira	(X) SIM	() NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva	(X) SIM	() NÃO
Raimundo Alves Dias Neto	(X) SIM	() NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
 Presidente da Câmara Municipal
 Monte Alegre do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
 CNPJ : 06.554.232/0001-78

LEI Nº 419/2014

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 416.802,59 (quatrocentos e dizeses mil oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir no Orçamento vigente o seguinte crédito adicional especial.

02.12.01	U.M.S DR. ANFRISIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO	
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
10.301.0001.2111	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 6.144,80
010.10	Saúde	

02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
08.244.0001.2046	GERENCIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.728,20
003.03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESP.	

(Continua na próxima página)

MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, 17 de Julho de 2014

Resp. Téc: José Eutímio Alves Neto
 Eng. Agrimensor CREA 4.792/D-PI
 Código do Credenciado: CTY

Planta de Situação

Informações de Coordenadas

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM

SGR - SIRGAS2000
 MC: 45°W

CM: 0°03'16,60562"
 K: 0,99961537

VÉRTICE: CTY-M-1951
 Lat.: 9°45'08,89127"S
 Long.: 45°19'20,64285"W

Convenções

	VÉRTICES TIPO M		RIO
	VÉRTICES TIPO V		VALA
	VÉRTICES TIPO P		

Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Folha: **Única**

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

IMÓVEL:	PERIMETRO_URBANO_DE_MONTE_ALEGRE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MUNICÍPIO(S):	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ Estado UF: PIAUÍ
COMARCA(S):	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
CARTÓRIO:	
MAT./TRANSC.:	
CÓDIGO INCRA:	
ÁREA TOTAL (ha):	396,6863 Perímetro (m): 9.581,01
DATA:	07/2014 Escala: 1:12.000

<p>Quadro de áreas e perímetros:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Área (ha)</th> <th>Perímetro (m)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gleba A</td> <td>AREA1</td> <td>PERI1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>PERI2</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição	Área (ha)	Perímetro (m)	Gleba A	AREA1	PERI1			PERI2	<p>Quadro de assinaturas:</p> <p>Prop: _____</p>
Descrição	Área (ha)	Perímetro (m)								
Gleba A	AREA1	PERI1								
		PERI2								



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
 CNPJ : 06.554.232/0001-78

02.10.01	FUNDEB-FUNDO DE DES. E MANUT. ENSINO E DE VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2022	ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTERIO	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 54.418,39
4.6.90.71	Encargos com o Parcelamento de Dívidas	R\$ 170.543,77
009.09	FUNDEB	

02.10.01	FUNDEB-FUNDO DE DES. E MANUT. ENSINO E DE VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 14.253,96
009.09	FUNDEB	

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS	
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
10.301.0001.2032	GERENCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 41.249,57
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ 29.392,32
001.00	Tesouro	

02.08.00	SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
04.122.0001.2012	MANUT. DOS ENCARGOS DA SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 44.469,81
001.00	Tesouro	

02.08.00	SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
04.122.0001.2012	MANUT. DOS ENCARGOS DA SEC. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 2.306,07
001.00	Tesouro	

02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2017	ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 28.420,80
4.6.90.71	Encargos com o Parcelamento de Dívidas	R\$ 19.563,02
001.00	Tesouro	

021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
08.244.0001.2044	MANUT. DOS ENCARGOS DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	

3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 311,88
001.00	Tesouro	

Art. 2.º - Constitui recursos para a execução da presente Lei, a anulação das dotações a seguir discriminadas, no valor de R\$ 416.802,59 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

021201	U.M.S DR. ANFRISIO NETO LOBÃO CASTELO BRANCO	
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
10.301.0001.2111	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 6.144,80
001.00	Tesouro	

021400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
08.244.0001.2046	Gerência Administrativa do FMS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$ 5.728,20
003.03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESP.	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2089	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
009.09	FUNDEB	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2125	Treinamento e Qualificação de Pessoal	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 13.000,00
009.09	FUNDEB	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2125	Treinamento e Qualificação de Pessoal	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R\$ 18.000,00
009.09	FUNDEB	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0036.2022	Encargos com o Pessoal do Magistério	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 40.000,00
009.09	FUNDEB	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0036.2029	Encargos com a Educação Infantil	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas	R\$ 23.000,00
009.09	FUNDEB	

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.365.0036.2029	Encargos com o Pessoal do Magistério	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$ 25.000,00
009.09	FUNDEB	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.366.0036.2020	Encargos com a Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 9.000,00
009.09	FUNDEB	

021001	FUNDEB-FUNDO DE DES.E MANUT. DO ENS. E VAL. DO MAGISTERIO	
12	EDUCAÇÃO	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.366.0036.2022	Encargos com o Pessoal do Magistério	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
009.09	FUNDEB	

021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS	
10	SAÚDE	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0019	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA	
10.304.0019.2038	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11	Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 72.929,59

001.00	Tesouro	
--------	---------	--

020600	GERÊNCIA EXECUTIVA	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
04.122.0001.2013	Mant.e Encargos da Gerência Executiva	
3.1.90.11	Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 15.000,00
001.00	Tesouro	

020900	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DESEN. URBANO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0028	PROGRAMA MELHOR ESTRADA	
26.782.0028.2094	Conservação e Roço de Estrada Vicinais	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
001.00	Tesouro	

021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2017	Administração do Sistema Municipal de Ensino	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 45.000,00
001.00	Tesouro	

021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0036	MELHORIA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0036.2017	Administração do Sistema Municipal de Ensino	

3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
001.00	Tesouro	

021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.366.0023	PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.366.0023.2113	Ações Programa Apoio Sistema de Ensino	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
008.08	EDUCAÇÃO	

021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
08.244.0001.2044	Manut. Dos Enc. Da Secretaria de Assist. Social	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 35.000,00
001.00	Tesouro	

021500	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	
04.122.0001.2028	Manutenção adm. Da Secretaria do Meio Ambiente	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 9.000,00
001.00	Tesouro	

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendente de regularização orçamentária inscrita a partir de 01 de janeiro à aprovação desta lei; e em caso de necessidade, suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 419/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino